



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2950, DE 2020

Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para elevar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) dos Bancos e instituições financeiras dos atuais 20% para 27,5%, destinando-se o acréscimo de 7,5% da alíquota integralmente ao Sistema Único de Saúde (SUS).

**AUTORIA:** Senador Reguffe (PODEMOS/DF)



Página da matéria



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Reguffe

SF/20908.15239-81



**PROJETO DE LEI n.º ....., de 2020.  
(Do SENADOR REGUFFE)**

Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para elevar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) dos Bancos e instituições financeiras dos atuais 20% para 27,5%, destinando-se o acréscimo de 7,5% da alíquota integralmente ao Sistema Único de Saúde (SUS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

I – 27,5% (vinte e sete e meio por cento) no caso dos bancos de qualquer espécie e das pessoas jurídicas referidas incisos I a VII e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, inclusive no caso das pessoas jurídicas de seguros privados e das de capitalização; (NR)

.....  
Parágrafo único. Dos recursos arrecadados com fulcro no inciso I deste artigo, o montante relativo à majoração da alíquota, de 20% para 27,5%, será destinado exclusiva e integralmente ao Sistema Único de Saúde (SUS). (AC)"



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Reguffe

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após 90 dias desta data, nos termos do § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

## JUSTIFICAÇÃO

A saúde pública no Brasil necessita, com urgência, de aportes constantes de recursos a fim de conseguir cumprir minimamente o que estabelece o texto constitucional em seu artigo 196, que “a saúde é direito de todos e dever do Estado.”

O Sistema Único de Saúde (SUS), responsável por articular o conjunto de ações e serviços de saúde no Brasil é, historicamente, subfinanciado e tem demonstrado sua incapacidade de atender às necessidades básicas de saúde da população, em especial dos mais carentes.

Os bancos vêm tendo lucros expressivos no país, ano após ano, por décadas. Neste contexto, é importante salientar: enquanto os bancos e instituições financeiras pagam 20% a título de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), as pessoas físicas que recebem acima de R\$ 4.664,68 chegam a pagar 27,5% de Imposto de Renda (IRPF). E lembre-se: os bancos pagam 20% sobre o seu “lucro”; as pessoas físicas, por sua vez, pagam 27,5% sobre “toda a sua renda”.

Portanto, é justo e razoável que os bancos e o setor financeiro sejam chamados a dar a sua quota de colaboração ao país, ao que se propõe elevar a

SF/20908.15239-81



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Reguffe

alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) do setor dos atuais 20% para 27,5%, destinando-se esses recursos adicionais, de maneira exclusiva e integral, ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Sala das sessões, em ...

**SENADOR REGUFFE**

**PODEMOS/DF**

SF/20908.15239-81

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 6º do artigo 195

- Lei Complementar nº 105, de 10 de Janeiro de 2001 - Lei do Sigilo Bancário - 105/01

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2001;105>

- inciso I do parágrafo 1º do artigo 1º

- inciso VII do parágrafo 1º do artigo 1º

- inciso X do parágrafo 1º do artigo 1º

- Lei nº 7.689, de 15 de Dezembro de 1988 - LEI-7689-1988-12-15 - 7689/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1988;7689>